



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA: PILAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 13367/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n°. 12/2020

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. José Nazareno Zezé Gomes**, brasileiro, união estável, metalúrgico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 12.555.345-6, devidamente inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 985.560.888-72, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PILAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Adão Domingues, s/n, Zona Industrial, cep 18185-000, no Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 59.652.487/0001-30, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 527.007.631.110, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **Antonio Charles do Nascimento Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 49.974.027-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 457.278.498-10, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 13367/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA de "Registro de Preços para aquisição de rações para alimentação e produtos de higiene para os animais abrigados no Departamento de Proteção e Bem Estar Animal da Prefeitura de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo, que



passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 22.380,00** (vinte e dois mil, e trezentos e oitenta reais)., conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca	R\$ Uni	R\$ Total
5	4500	kg	Farelo de Trigo	Bunge	R\$ 0,95	R\$ 4.275,00
6	9000	kg	Ração para Equino	Sustance Mix	R\$ 1,39	R\$ 12.510,00
						R\$ 16.785,00

ME / EPP						
Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca	R\$ Uni	R\$ Total
5	1500	kg	Farelo de Trigo	Bunge	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00
6	3000	kg	Ração para Equino	Sustance Mix	R\$ 1,39	R\$ 4.170,00
						R\$ 5.595,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão conta da dotação orçamentária nº 02.26.02.18.541.0308.2750.3.3.90.30.00 - Ficha 166;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SPTel.: 19 3965-1400 | e-mail:
licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Efetuar as entregas do(s) produto(s) deste Memorial Descritivo, no Departamento de Proteção e Bem Estar Animal - DPBEA, no endereço: Rua Atanázio Gigo, 60 - Chácara de Recreio 2000 - Hortolândia/ nos horários de atendimento: segunda a sexta,



das 09h:00 às 16h:00. Telefones: 3897-3312 | 3897-5974 | 3819-7803 - e-mail: dpbea.smmads@hortolandia.sp.gov.br, num prazo não superior a 10 (dez) dias úteis;

8.1.2 Apresentar Nota Fiscal(is)/Fatura(s) de acordo com a Nota(s) de Empenho;

8.1.3 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(m) ser faturada(s) em nome do **Município de Hortolândia**

8.1.4 Promover a correção da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que não for(em) aprovada(s), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.1.5 Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

8.1.6 Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar com fornecimento dos produtos deste Memorial Descritivo;

8.1.7 Manter, durante todo o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame;

8.1.8 Comunicar, por escrito quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação, de qualquer produto(s) ofertado(s), quando for o caso, sua(s) substituição(ões) por outra marca, mantidas todas as condições, mediante o aceite da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo IX do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

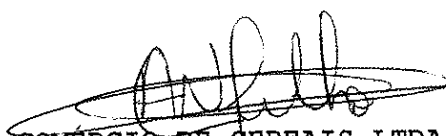
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 16 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES


PILAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME
Antonio Charles do Nascimento Filho
DETENTORA